

# **LEI Nº172, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.**

## **“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE 2000 A 2001”.**

Eu, o Sr. JUAREZ ANTÔNIO DA COSTA, Prefeito Municipal de **Santana do Paraíso**, no uso de suas atribuições que me confere a Lei, faço saber a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Plano Plurianual para o triênio acima referido, elaborado na forma do Artigo 165 da Constituição Federal e Artigos 153 a 171, alínea **a** Constituição Estadual e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada anteriormente, desdobra-se conforme os anexos I e II, que compõe a presente Lei.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I** – instituir o programa de assistência ao menor desamparado, com o fim precípuo de dar-lhe o amparo necessário, bem como propiciar-lhe condições para tornar um cidadão útil à sociedade;
- II** – garantir o direito ao acesso a programas de habitação de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;
- III** – garantir melhores condições de trabalho aos servidores municipais;
- IV** – garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;
- V** – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;
- VI** – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego a melhorar a distribuição de renda;
- VII** – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
- VIII** – realizar ou participar de campanhas capazes de minimizar os efeitos da fome.

**Art. 3º** - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetivos, as ações e as metas programadas para o período por ele abrangido.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, 24 de novembro de 1999.

JUAREZ ANTÔNIO DA COSTA  
**Prefeito Municipal**

*Esta Lei foi transcrita integralmente de acordo com os arquivos encontrados nesta Prefeitura.*